

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do projeto	RILER – Indústria Têxtil, S.A.
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Alínea b) do ponto 8 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea i) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
Localização (freguesia e concelho)	Freguesias de Infias, Concelho de Vizela
Identificação das áreas sensíveis	Não
Proponente	RILER – Indústria Têxtil, S.A.
Entidade licenciadora	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Descrição sumária do projeto	<u>Antecedentes</u> A Riler Indústria Têxtil S.A., fundada em 1974, centra a sua atividade no acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis. Em 29 de junho de 1999, foi emitido o primeiro Alvará de Licença de Utilização com o n.º 26/99, correspondente ao anexo de construção n.º 19/82. Em 2017, no seguimento de um projeto de ampliação do espaço industrial, foi emitido o alvará de licença de construção n.º 63/2017. Em 2022, enquadrado neste processo, foi emitido o alvará de autorização de utilização n.º 98/2022, que confere a utilização de edifício industrial e infraestruturas de apoio, com uma área total de 7.211,60 m². O alvará autoriza a laboração em edifício industrial e infraestruturas de apoio, respeitando o alvará de construção n.º 19/82, alvará de construção n.º 63/2017 e alvará de construção n.º 101/2021. Esta licença diz respeito à inclusão da área dos depósitos de água, assim como a mudança de local do laboratório e aumento de um gabinete. Num pedido efetuado, a 14-12-2018, na plataforma do licenciamento industrial, foram comunicadas alterações de áreas no estabelecimento industrial, o abate e aquisição de novas máquinas, assim como alterações a nível de processos ambientais (como por exemplo nos parques de resíduos e na ETAR). Assim, foi emitido o Título Digital de Alteração e Exploração N.º 25027/2019-1. Nesse ano, a capacidade instalada de branqueamento e tingimento na Riler era de 20 ton/dia. Nos anos seguintes, surgiram algumas alterações nos equipamentos produtivos que modificaram a capacidade instalada na sua atividade principal. Em 2020, ocorreu a instalação do “jet 33” e foi necessário
------------------------------	--

ajustar tempos de partidas das máquinas existentes, para repor a realidade dos processos. Estas alterações levaram a um aumento da capacidade instalada de tingimento para as 26,779 ton/dia. Em 2021, foi desinstalado o “jogger 26” e ocorreu a instalação de algumas máquinas de lavar: Mlav 74, 75 e 76 (sendo a Mlav 74 uma máquina de amostras). A capacidade instalada de tingimento diminui ligeiramente para as 26,51 ton/dia. Por último, em 2025, foi desativado o “jet 18” e procedeu-se à instalação de mais 4 máquinas de lavar “Mlav-70”, “Mlav-71”, “Mlav-72” e “Mlav-73”. O resultado final perfaz uma capacidade instalada de 35,495 ton/dia.

No ano de 2020, foi emitido o Título Único Ambiental (TUA), em formato eletrónico, com o código D20200323000475, que compreende as decisões de licenciamento aplicáveis e que lhe são sucessivamente integradas.

Em 2024, foi efetuado o pedido de emissão da Licença de Utilização referente ao espaço onde estão localizadas as caldeiras e a ETAR, com as antigas licenças de construção n.º 101/00 e o alvará 61/99.

Da mesma forma, foi solicitada o pedido de Licença de Utilização da Ponte Pedonal, com a Licença de Construção 26/2000.

Descrição do projeto

O Projeto localiza-se na freguesia de Infias, concelho de Vizela e distrito de Braga (Figura 1).

O acesso rodoviário à área de intervenção é feito pela Rua Portos Júnior.

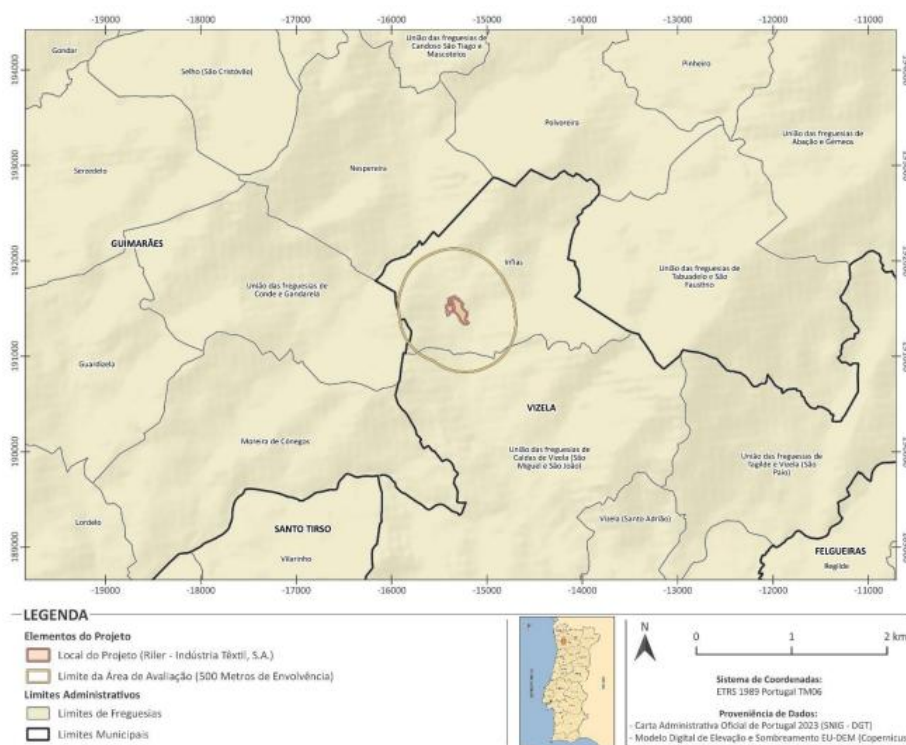


Figura 1: Localização do Projeto

Relativamente ao tipo de ocupação do solo verifica-se que a zona do Projeto está rodeada por áreas de territórios artificializados, agricultura, matos e floresta (Figura 2). Relativamente aos territórios artificializados verifica-se a presença de áreas habitacionais, áreas com indústrias e comerciais, e algumas áreas em construção. Verifica-se que imediatamente a norte e a este ocorrem algumas habitações, a oeste ocorre a linha ferroviária, um espaço comercial e uma zona de agricultura. A sul do Projeto estamos na presença de algumas habitações, de uma unidade industrial, de uma escola e de uma zona agrícola.

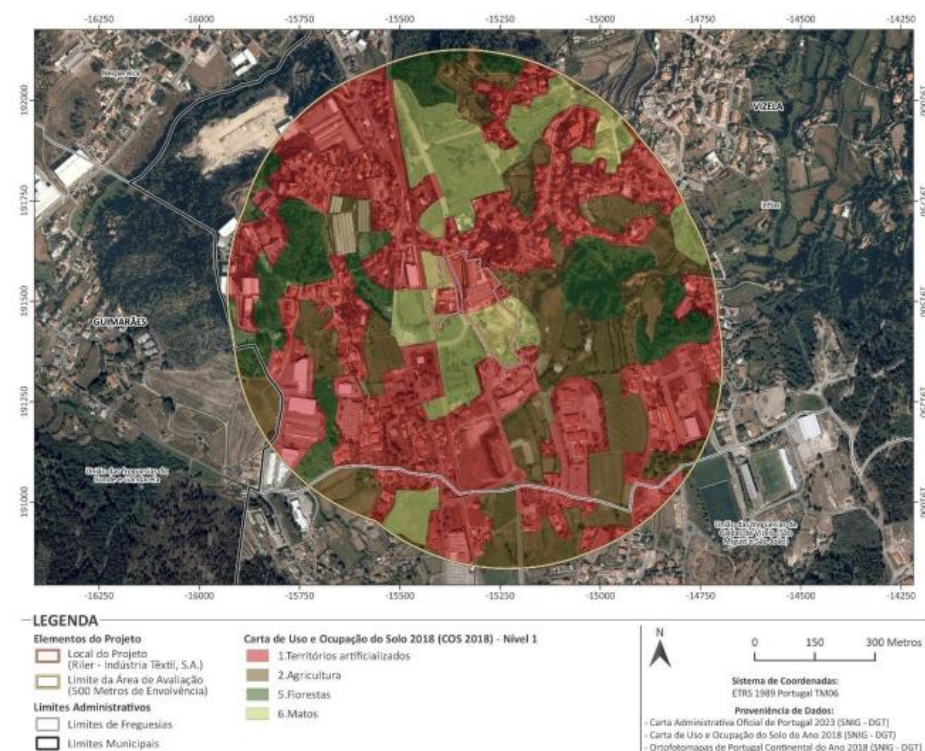


Figura 2: Enquadramento do Projeto e respetiva área de estudo envolvente de 500 metros sobre a Carta de Ocupação do Solo do ano 2018 – Nível 4 (COS 2018)

Do ponto de vista dos recetores sensíveis, observa-se a existência de habitações e uma escola nas imediações do Projeto (Figura 3). Considerando o ponto central da unidade industrial verifica-se que os recetores sensíveis mais próximos encontram-se a menos de 100 m, correspondendo a algumas habitações a norte e a este do Projeto. A sul do Projeto, o primeiro recetor sensível corresponde a uma habitação a cerca de 250 m; a pouco mais de 300 m encontra-se a Escola Básica dos 2º e 3º ciclos com Ensino Secundário de Infias. Em relação a oeste do Projeto, o primeiro recetor sensível encontra-se a mais de 200 m, no entanto entre este e o Projeto ocorre a linha ferroviária.

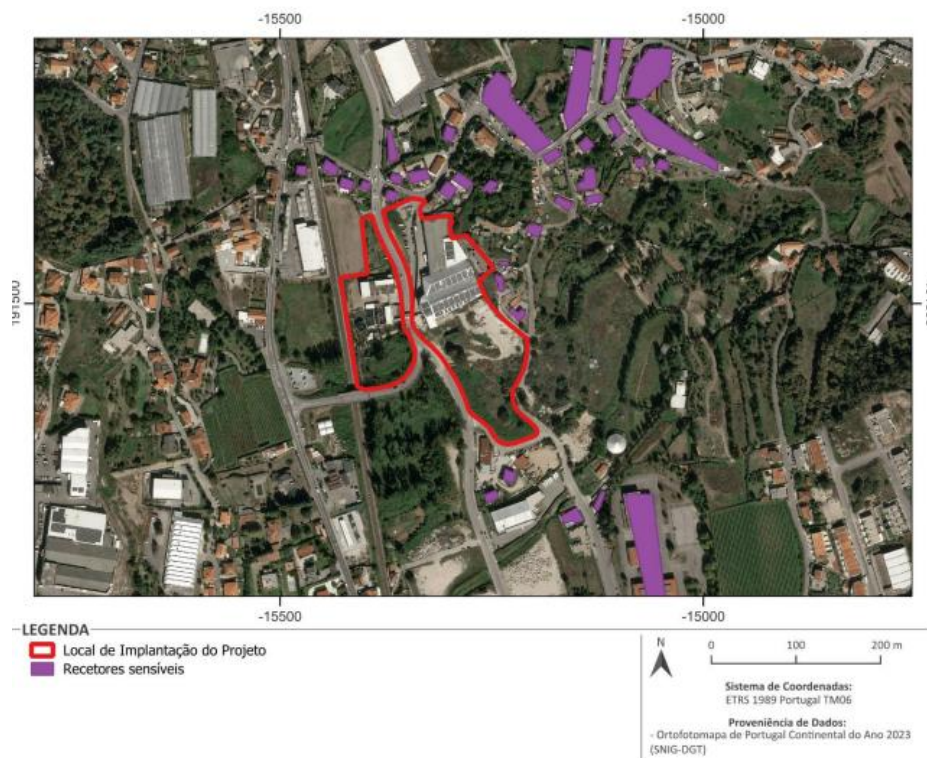


Figura 3: Recetores sensíveis mais próximos em relação ao Projeto

O Projeto presta serviços de tingimento e acabamento, no setor têxtil, mais precisamente felpos e colchas.

Os serviços prestados pelo Projeto incluem a descolagem, branqueação, tingimento, ramulagem e laminagem.

Na Tabela 1 são apresentados os índices do Projeto e na Figura 4 estão detalhados os índices em planta.

Tabela 1: Síntese de índices do Projeto

Tipologia de Ocupação	Antes da Alteração (Licenciado em 2018)	Ano 2024 - existente (m ²)	Aumento (%)
Área de implantação do edificado	7.617	8.092,60	6,2
Área impermeabilizada não coberta	4.378	4.635	5,9
Área não coberta nem impermeabilizada	6.718	17.123,72	60,7
Área total do lote	18.713	29.851,32	37,3

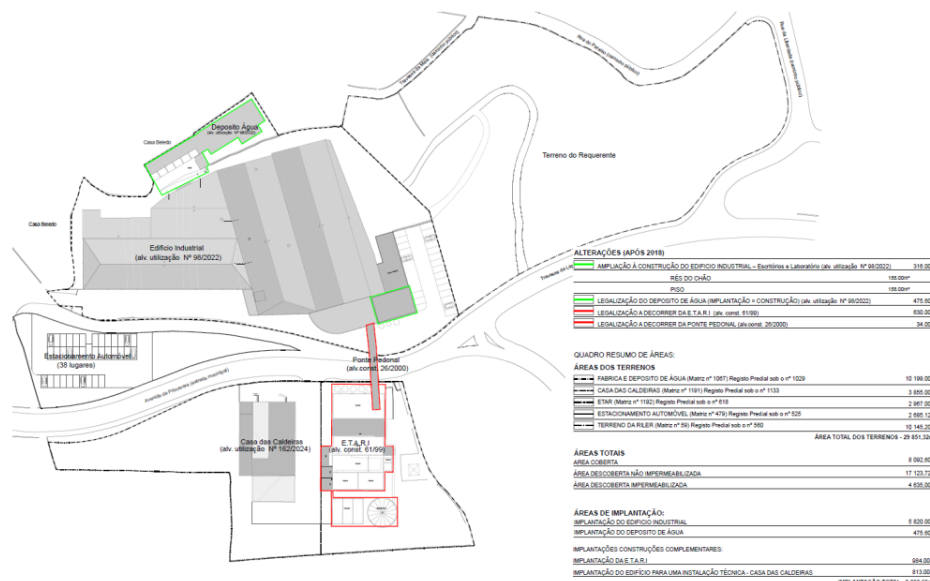


Figura 4: Identificação das áreas no Projeto

O terreno da RILER com o registro predial de nº 560, que apresenta uma área de 10.145,20 m², que se encontra a sul, foi integrado no Projeto, no entanto no mesmo não ocorrem atividades industriais.

O processo produtivo é iniciado com a receção da matéria-prima, sendo elaborada uma ordem de serviço (OS) e uma folha de tempos e responsabilidades (FTR), de acordo com as especificações técnicas do cliente. A OS acompanha sempre a partida e a FTR vai para o planeamento. Dependendo das características da FTR, o planeamento procede à alocação da partida na máquina. Consoante a necessidade de preparação de carga, o planeamento informa os colaboradores do vaivém para a preparação das mesmas. No planeamento do tingimento é tido em conta a melhor forma de racionalizar o consumo de água, isto é, a programação das partidas é efetuada de acordo com a concentração de corante, para evitar a lavagem das máquinas entre partidas.

Seguidamente encontra-se a tinturaria, que assume vários processos como a descolagem, branqueamento e tingimento. A descolagem consiste na lavagem do artigo, a temperaturas diferentes consoante as características do mesmo, para remoção das impurezas; no branqueamento os artigos são branqueados de acordo com um receituário específico, onde estão presentes, entre outros componentes, o peróxido de hidrogénio e o hidróxido de sódio. O tingimento é efetuado em Jet's, Barcas e Jigger's e consiste no tingimento do artigo por esgotamento com corantes, de acordo com uma receita, de forma a conferir-lhe a cor pretendida pelo cliente.

Depois da tinturaria são realizados os acabamentos, sendo que estes podem ter vários processos:

- Centrifugação do artigo: consiste na remoção do excesso de água do artigo.
- Máquina de Abrir: após a centrifugação, existe necessidade de colocar o artigo novamente em livro para os processos seguintes.
- Tumbler: tem como objetivo principal, conferir um melhor toque ao artigo;

- Râmola: a ramolagem é uma operação de estabilização dimensional do artigo, permitindo fixar a largura e o comprimento, submetendo-o a uma temperatura e tensão controladas.

Posteriormente é realizado o controlo de qualidade, sendo, nesta fase realizada a análise qualitativa do artigo, podendo ser verificados alguns parâmetros como a cor, o toque e a hidrofiliidade, ou efetuar outros ensaios de acordo com o caderno de encargos dos clientes.

Após estes procedimentos os artigos estão finalizados e prontos a serem expedidos.

Na Figura 5 encontra-se representado o processo produtivo decorrente da atividade do Projeto.

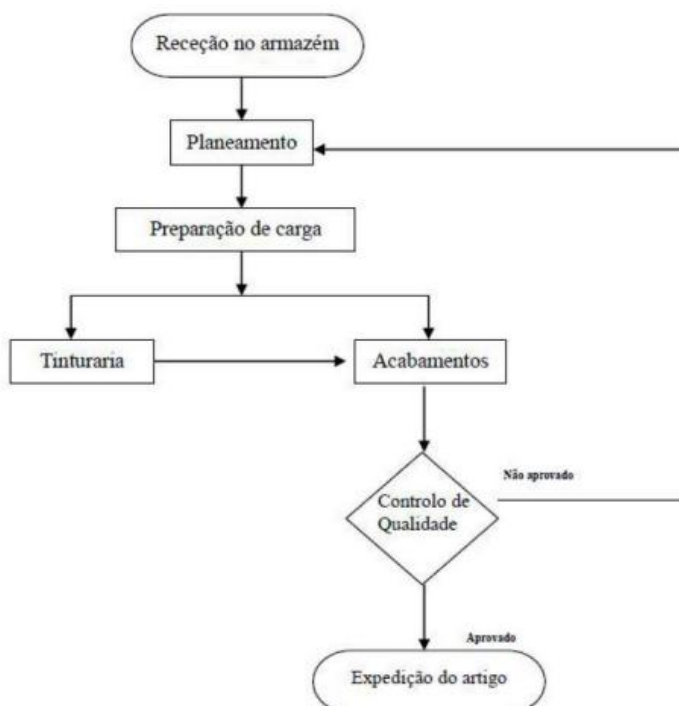


Figura 5: Fluxograma do processo produtivo

No Projeto trabalhavam 97 pessoas aquando do último licenciamento (2018), sendo que atualmente trabalham um total de 122 pessoas, sendo o período de laboração de 5 dias semanais, com descanso ao sábado, domingo e feriados.

O estabelecimento tem 3 turnos de laboração para os trabalhadores produtivos (06h-14h; 14h-22h; 22h-06h) e um turno normal (09h-18h) para os restantes trabalhadores. Os períodos de paragem programada ocorrem no Natal (1 semana) e no verão (3 semanas).

Os equipamentos associados ao Projeto, onde estão referidas as quantidades existentes e as instaladas ou a ser instaladas após o último licenciamento constam do EIA e do Parecer Técnico Final da CA.

As principais matérias-primas utilizadas pelo Projeto são os produtos químicos (corantes, auxiliares e sódicos) utilizados no processo de tingimento e acabamento, bem como o artigo que é enviado pelo cliente, para a prestação do serviço. Como consumíveis destacam-se os tubos de cartão e o plástico, que se divide em manga plástica e filme estirável. As matérias-primas, antes

	de serem usadas em qualquer etapa do processo produtivo, são inspecionadas para garantir a sua conformidade de acordo com as especificações. A capacidade instalada do processo produtivo, antes e após as alterações previstas é a presente na Tabela 2. Tabela 4: Capacidade instalada do Projeto <table><tr><th>Processo Produtivo</th><th>Antes das alterações (t/dia)</th><th>Após as alterações – 2024 (t/dia)</th></tr><tr><td>Capacidade Instalada - Tingimento</td><td>20</td><td>35,495</td></tr><tr><td>Capacidade Instalada - Acabamento</td><td>21,241</td><td>42,481</td></tr></table> Na fase de exploração os consumos estão essencialmente associados ao processo produtivo e à utilização pelos funcionários das instalações do Projeto. Nesta fase destacam-se os consumos de energia elétrica, biomassa, de água e de combustíveis fósseis. No caso da água, esta é proveniente das captações superficial e subterrâneas e da rede pública de abastecimento. Refira-se ainda que o Projeto apresenta painéis fotovoltaicos para produção de energia para autoconsumo, tendo durante o ano de 2022 consumido 270.622 kWh e durante o ano de 2023 consumido 307.458 kWh.	Processo Produtivo	Antes das alterações (t/dia)	Após as alterações – 2024 (t/dia)	Capacidade Instalada - Tingimento	20	35,495	Capacidade Instalada - Acabamento	21,241	42,481
Processo Produtivo	Antes das alterações (t/dia)	Após as alterações – 2024 (t/dia)								
Capacidade Instalada - Tingimento	20	35,495								
Capacidade Instalada - Acabamento	21,241	42,481								
Síntese do procedimento	A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDRNORTE) notificada pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) –, a 10 de dezembro de 2024, de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA (PL20241108009931), tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação (que estabelece o Regime Jurídico de AIA – RJIA), tendo, assim, o procedimento sido instruído a 11 de dezembro de 2024. O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à “RILER – Indústria Têxtil, S.A.”, localizada na Freguesia de Infias, concelho de Vizela. Este projeto, cujo Proponente é a empresa RILER – Indústria Têxtil, S.A., tem enquadramento no RJIA na subalínea i) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1.º, relativa a <i>“Qualquer alteração ou ampliação de projetos enquadrados nas tipologias do anexo I ou do anexo II, já autorizados, executados ou em execução e que não tinham sido anteriormente sujeitos a AIA, quando: i) Tal alteração ou ampliação, em si mesma, corresponda ao limiar fixado para a tipologia em causa; (...).”</i>, conjugadamente com a alínea b) do n.º 8 do Anexo II, referentes a unidades de <i>“Tratamento inicial (lavagem, branqueamento, mercerização) ou tintagem de fibras ou têxteis”</i>, sendo o procedimento de AIA obrigatório para projetos com capacidade instalada ≥ 10 t/dia de produto final, por se tratar de uma alteração/ampliação que pressupõe um aumento de 15,495 ton/dia de capacidade instalada (Valor atual: 20 t/dia; Valor após alteração: 35,495 t/dia). De acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão: – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDRNORTE), ao abrigo das alíneas a), h) e k):									

	▪ Eng.ª Andreia Duborjal Cabral e Eng.ª Cláudia Azevedo (Coordenação da CA) e Dra. Morgana Durães (responsável pela avaliação do Resumo Não Técnico); ▪ Representante da Entidade Coordenadora do Licenciamento; ▪ Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Ambiente Sonoro, Ordenamento do Território e Uso do Solo, Qualidade do Ar, Resíduos e Socioeconomia; – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-Norte), nos termos da alínea b), em matéria de Recursos Hídricos; – Património Cultural, I.P. (PC), nos termos da alínea d), em matéria de Património; – Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-Norte), ao abrigo da alínea i), em matéria de Saúde Humana; – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Departamento de Alterações Climáticas (APA/DCLIMA), ao abrigo da alínea j), em matéria de Alterações Climáticas; – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental (APA/DGLA), nos termos da alínea k), em matéria de PCIP; – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao abrigo da alínea k), em matéria de Análise de Riscos. A CCDRNORTE encontra-se igualmente representada na CA pelos seguintes técnicos: Eng.º Manuel Moreira da Silva, Eng.º Miguel Catarino, Eng.º Luís Amorim, Eng.º Luís Santos e Dra. Morgana Durães. A APA/ARH-N está representada na CA pela Eng.ª Maria do Rosário Ferreira; a APA/DGLA está representada pela Eng.ª Maria João Dias, e o PC nomeou a Dra. Alexandra Estorninho. A ARS-Norte nomeou a Eng.ª Gabriela Rodrigues. No entanto, não foi apresentada qualquer pronúncia no decorrer de todo o procedimento. A APA/DCLIMA informou que não irá participar da CA, uma vez que <i>“(…) dado o aumento do volume de solicitações no âmbito das Alterações Climáticas (AC), houve necessidade de priorizar projetos enquadrados em tipologias com maior potencial de impactes nas AC e/ou mais vulneráveis às AC no longo prazo, não estando o projeto RILER - Indústria Têxtil, S.A., de momento, enquadrado nestas premissas, pelo que não será possível este Serviço acompanhar o procedimento de AIA suprarreferido e, portanto, participar na respetiva Comissão de Avaliação.”</i> A ANEPC indicou não ser viável participar nesta CA, tendo, não obstante, demonstrado <i>“disponibilidade para participar nas fases subsequentes do procedimento de avaliação de impacte ambiental, enquanto entidades externas cujas competências o justifiquem ou que detenham conhecimento técnico relevante, nos termos definidos no referido Regime Jurídico, caso seja esse o V/entendimento enquanto Autoridade de AIA”.</i> Atendendo ao disposto no n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que decorreu no dia 20 de dezembro de 2024, através da Plataforma Teams.
--	--

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela CA, constatou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos / informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 9 do artigo 14.º citado, foi submetido na plataforma SILiAmb, em 31 de dezembro de 2024, o Pedido de Elementos Adicionais (PEA). Sendo um processo integrado, o Pedido de Elementos Únicos foi notificado ao Proponente, em 02 de janeiro de 2025, tendo o prazo do procedimento de AIA sido suspenso, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 19.º do RJAIA, no dia 13 de janeiro de 2025.

A resposta ao pedido de elementos adicionais foi submetida na Plataforma SILiAmb a 27 de março de 2025, dentro do prazo indicado, após deferimento do pedido do Proponente para prorrogação da data-limite para resposta ao PEA.

Assim, o prazo do procedimento de AIA foi retomado a 28 de março de 2025, pelo que a data-limite para a pronúncia da Autoridade de AIA sobre a conformidade do EIA foi o dia 02 de abril de 2025, ao abrigo do ponto 8 do artigo 14.º do RJAIA.

Da análise aos elementos adicionais remetidos, verifica-se que o EIA, e o respetivo Aditamento ao EIA prestaram, genericamente, resposta ao PEA efetuado, considerando a CA estarem reunidas as condições necessárias para que se pudesse dar continuidade à avaliação técnica do projeto e seus potenciais impactes.

Considerou-se assim que o EIA e respetivo Aditamento se encontravam corretamente organizados no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, estando de acordo com as disposições legais em vigor nesta área, e preenchendo, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que permitem uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública, quer para a análise pela Comissão de Avaliação (CA).

Desta forma, face ao disposto no ponto 11 do artigo 14.º, e o Anexo V do diploma mencionado, a Autoridade de AIA declarou, a 02 de abril de 2025, a conformidade do EIA, pelo que o processo de AIA prosseguiu a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

A Consulta Pública decorreu entre os dias 09 de abril e 23 de maio de 2025, num total de 30 dias úteis de consulta. Durante este período de Consulta Pública foi registada uma participação.

A CA efetuou visita ao local do projeto no dia 08 de maio de 2025, tendo sido acompanhada pelo Proponente.

Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de Vizela e à ANEPC, tendo, até à data de emissão do Parecer Técnico Final da CA, apenas sido rececionado o parecer da ANEPC, não tendo a Câmara Municipal de Vizela emitido qualquer pronúncia, não obstante as várias insistências efetuadas.

No âmbito do PEA, o proponente solicitou pareceres à Infraestruturas de Portugal S.A. (IP), sobre a linha ferroviária, e à Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH-N), sobre a linha de água, os quais foram rececionados pelo proponente, em data posterior à resposta ao PEA, sendo que, por parte da IP o parecer foi desfavorável, tendo o proponente, dado

	conhecimento, por correio eletrónico datado de 28 de maio de 2025, do pedido de reapreciação que enviaram à IP. Relativamente ao parecer da ARH-N, e uma vez que não estão previstas novas construções no âmbito do procedimento de AIA, foi considerado que o projeto não põe em causa o livre exercício da servidão marginal associada aos recursos hídricos, nem põe em causa a integridade biofísica/hidromorfológicas dos cursos de águas públicas em questão. Em complemento, fazendo esta entidade parte da CA nomeada para este procedimento, o parecer setorial engloba os vários aspetos de respetiva competência. Tendo-se verificado, quer através do descrito no EIA, quer na própria visita ao local do projeto, que parte do projeto objeto desta avaliação se encontra já executado, será remetida comunicação à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT). O EIA, elaborado pela empresa Floradata – Biodiversidade, Ambiente e Recursos Naturais, Lda., data de novembro de 2024, e foi elaborado nos meses de setembro de 2022 a novembro de 2024. O EIA integra igualmente a Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais, datada de 27 de março de 2025. A Proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), acompanhada pelo Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação (PTFCA) foram submetidos na plataforma SILiAmb a 26 de junho de 2025, para efeitos do período de Audiência Prévia aos interessados, atento ao disposto no ponto 1 do artigo 17.º do RJAIA. A 07 de julho de 2025 foi recebida comunicação eletrónica do Proponente (via plataforma SILiAmb), manifestando a aceitação dos termos da Proposta de DIA. Com base nestes pressupostos, emite-se a presente DIA nos termos da Proposta anteriormente notificada.
--	--

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	Ao abrigo do ponto 12 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e à Câmara Municipal de Vizela, não tendo esta edilidade, e apesar das insistências efetuadas, emitido pronúncia. Do parecer emitido pela ANEPC, salienta-se que aquela <i>“Autoridade Nacional considera que o projeto poderá incrementar os níveis de vulnerabilidade local já existentes pelo surgimento de novos elementos expostos, que, necessariamente, poderão aumentar significativamente o grau de risco associado. Neste sentido, atento o princípio da prevenção, plasmado na Lei de Bases da Proteção Civil”,</i> a ANEPC elencou um conjunto de medidas que foram consideradas em sede do Parecer Técnico Final da CA e constam igualmente da presente DIA (Condicionante 3, MM1, MM2, MM3 e Plano de Monitorização de Análise de Riscos).
--	--

	Do parecer emitido pela Infraestruturas de Portugal, S.A. e remetido pelo Proponente à Autoridade de AIA, destaca-se: De acordo com o Parecer da IP, a unidade industrial, nomeadamente a ETARI e a Casa das Caldeiras, estão em área “<i>non aedificandi</i>” definida na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei 276/2003, de 4 de novembro. <i>“Sucedem que no caso de atividades de índole industrial deverá cumprir a alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei 276/2003, de 4 de novembro, que define um afastamento de 40 m medidos a partir do limite do Domínio Público Ferroviário.</i> <i>Assim sendo, constatou-se de que o projeto apresentado colide com a alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei 276/2003, de 4 de novembro, pelo que, a IP emitiu parecer desfavorável à pretensão.”</i> Os pareceres referidos, que podem ser consultados, na íntegra, em anexo ao Parecer Técnico Final da CA, foram tidos em consideração em sede da apreciação técnica efetuada e da presente DIA.
Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Consulta Pública decorreu entre os dias 09 de abril e 23 de maio de 2025, num total de 30 dias úteis de consulta. Durante este período de Consulta Pública foi registada uma participação, a título individual e, de forma resumida, consiste na sugestão de utilização de águas residuais em processos/tarefas que não necessitem de água com qualidade equiparada a potável, face ao expectável aumento do consumo de água, decorrente do aumento de capacidade instalada. Esta exposição mereceu apreciação no âmbito do descritor “Recursos Hídricos”, tendo-se verificado que, efetivamente, o proponente procede à recirculação de água residual industrial tratada, nos processos produtivos, conforme descrito na página 64 do EIA. Esse uso é efetuado em circuito fechado, pelo que, essa utilização não necessita de licenciamento. A exposição pode ser consultada na íntegra no Relatório de Consulta Pública deste procedimento.
Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	No tocante aos aspetos de Ordenamento do Território, verifica-se que a instalação da ETARI, bem como a Casa das Caldeiras, contraria o articulado do Plano Diretor Municipal de Vizela (Aviso n.º 186/2013, na sua atual redação), para a qualificação de solo existente – Solo urbanizável: “Espaços Verdes” – nomeadamente os artigos 40º e 41.º, pondo em causa o princípio definido pelo artigo 68.º da UOPG 4 (Parque Urbano). Sublinha-se que, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo.º 18.º do RJIA, “<i>Nos casos em que a única objeção à emissão de decisão favorável seja a desconformidade ou incompatibilidade do projeto com planos ou programas territoriais, a autoridade de AIA emite uma DIA favorável condicionada à utilização dos procedimentos de dinâmica previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.</i>”

Razões de facto e de direito que justificam a decisão	Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que: – relativamente ao <u>Ordenamento do Território e Uso do Solo</u>, e considerando o parecer da IP sobre a afetação das edificações no espaço canal da rede ferroviária, reitera-se o entendimento que a instalação da ETARI, bem como agora a Casa das Caldeiras, contraria o articulado do PDM (Aviso n.º 186/2013, na sua atual redação), para a qualificação de solo existente – Solo urbanizável. Assim, emite-se parecer desfavorável ao fator ambiental Ordenamento do Território do descritor Território. – no que diz respeito à <u>Socioeconomia</u>, e considerando que para a fase de exploração, fase em que se encontra atualmente o projeto: o projeto conta com 122 trabalhadores e que passa pela manutenção dos empregos atuais e melhoria da qualidade de vida da população sendo um impacto positivo, de longa duração e significativo; o contributo para a fixação de população residente e para o desenvolvimento local é um impacto positivo, local e pouco significativo; a geração de incómodo e possível degradação de infraestruturas rodoviárias com o aumento da circulação de veículos pesados, seja para fornecimento de matérias-primas, como a expedição dos produtos finalizados, é um impacto negativo, local e pouco significativo; emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização identificadas no presente parecer e para as medidas de minimização identificadas no EIA para os descritores ambientais conexos, particularmente Saúde Humana, Qualidade do Ar e Ruído, e ainda à implementação do procedimento de registo de reclamações expresso no campo “Monitorização”. – em relação aos <u>Recursos Hídricos</u>, considera-se que apesar de o projeto poder induzir impactos negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados, pelo que se emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das condicionantes impostas e das Medidas de Minimização previstas e à execução do Programa de monitorização de águas subterrâneas proposto pelo requerente e referente à monitorização dos níveis hidrodinâmicos nas captações identificadas por F9, A005782.2022. RH2, Furo 1 (F1 IGR), A001041.2022.RH2 e Furo 2 (F2 IGR), A001040.2022.RH2. – em termos de <u>Qualidade do Ar</u>, os impactos identificados para o descritor consideram-se como negativos, mas sendo não significativos, emite-se parecer final favorável condicionado ao cumprimento do estipulado no Plano de Monitorização e aplicação rigorosa das Medidas de Minimização. – em relação ao <u>Ambiente Sonoro</u>, e verificando que na fase de exploração as emissões de ruído que afetarão os recetores sensíveis mais próximos serão de natureza negativa, mas o impacto ambiental é classificado como não significativo, emite-se parecer favorável condicionado às medidas de minimização previstas e ao plano de monitorização. – no que respeita ao <u>Património Cultural</u>, e uma vez que, não foram identificadas ocorrências patrimoniais e toda a área foi sujeita a profundas alterações topográficas, sem o devido acautelamento arqueológico, cujos possíveis impactos não foram avaliados, emite-se parecer sectorial final favorável condicionado à medida de minimização, em caso de ampliação do estabelecimento industrial. – em termos de <u>Resíduos</u>, verifica-se que os impactos serão negativos, de gravidade negligenciável e de ocorrência certa e o risco ambiental é moderado e devido às condições de controlo existentes considera-se que o impacto ambiental é não significativo, pelo que se emite parecer
--	---

	favorável, desde que sejam salvaguardadas as condições estabelecidas, em termos de medidas de minimização e implementação do Plano de Monitorização de Resíduos. – em relação à PCIP, e apesar dos aspetos verificados em sede de visita técnica, considera-se que as situações identificadas poderão ser retificadas, pelo que se emite parecer favorável condicionado a um conjunto de medidas de correção imediata. – a <u>Entidade Licenciadora</u> emite parecer setorial final Favorável Condicionado à legalização das infraestruturas da ETARI e da ponte pedonal, na observância das disposições legais aplicáveis, identificadas nos descritores ambientais “Ordenamento do Território” e “Uso do Solo” e da apontada no parecer da Infraestruturas de Portugal. – a IP constatou que o projeto apresentado colide com a alínea) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei 276/2003, de 4 de novembro, pelo que, emite parecer desfavorável, por incumprimento do afastamento de 40 m medidos a partir do limite do Domínio Público Ferroviário. Sublinha-se, conforme já supra indicado, que, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo.º 18.º do RJAIA, <i>“Nos casos em que a única objeção à emissão de decisão favorável seja a desconformidade ou incompatibilidade do projeto com planos ou programas territoriais, a autoridade de AIA emite uma DIA favorável condicionada à utilização dos procedimentos de dinâmica previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial”.</i>
--	---

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
1. Previamente ao licenciamento, obtenção de parecer favorável da Infraestruturas de Portugal, S.A.
2. Previamente ao licenciamento, proceder à legalização das infraestruturas da ETARI, casa das caldeiras e da ponte pedonal, na observância das disposições legais aplicáveis, com eventual recurso à utilização dos procedimentos de dinâmica previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.
3. Assegurar a adequação do projeto ao Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, sem prejuízo de tal ocorrer em fase posterior de licenciamento, tendo em atenção o cumprimento no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 novembro, na sua atual redação, e demais Portarias aplicáveis. Neste contexto, importará aplicar os critérios de segurança relativos às condições exteriores de segurança e acessibilidade a edifícios e recintos, bem como garantir a disponibilidade de água para abastecimento e prontidão dos meios de socorro.
4. Apresentação, até um mês após a emissão da DIA, de evidências de ter procedido à limpeza, revisão e reparação de todas as redes superficiais de drenagens de águas residuais industriais e pluviais, de forma a repor as condições de estanquicidade e garantir que não existem ligações irregulares que conduzam essas águas a destino final inadequado.

Tomar particular importância à limpeza e desobstrução do canal de escoamento de águas pluviais na extrema do terreno de implantação da ETAR. Nestes trabalhos deverão ser utilizadas as melhores técnicas que permitam que o escoamento ocorra de forma livre, garantindo ao mesmo tempo a segurança do muro de suporte de terras contíguo. A este canal, não são autorizadas ligações de águas residuais industriais, de águas pluviais potencialmente contaminadas, nem alguma forma de captação de água.
5. Apresentação, até um mês após a emissão da DIA, de evidências de ter efetuado a reparação das caixas que protegem as captações subterrâneas de forma a impedir a entrada de águas de escorrência, e de materiais potencialmente contaminantes, que possam através do furo ou poço fazer diminuir a qualidade da água subterrânea.
6. Execução dos planos de monitorização dos níveis hidrostáticos nas captações identificadas por F9, A005782.2022. RH2, Furo 1 (F1 IGR), A001041.2022.RH2 e Furo 2 (F2 IGR), A001040.2022.RH2. Para determinação das oscilações dos níveis hidrodinâmicos nos furos deverá ser usada uma sonda automática com registos diários (6 medições diárias a cada 4 horas), sendo os valores medidos registados mensalmente. A avaliação dos dados terá em conta fatores físicos, ambientais e técnicos. Serão ponderadas diferentes variáveis, nomeadamente: tipologia do sistema aquífero, rede hídrica superficial, topografia local, níveis freáticos regionais e fatores climáticos (e.g. precipitação, temperatura e evapotranspiração). Deverão, ainda, ser considerados dados sobre: volumes extraídos de água e distância entre furos. Para obter os dados climáticos de referência, especialmente os relativos à precipitação, dever-se-á recorrer à informação de síntese disponibilizada pelo IPMA (boletins climatológicos mensais), especificamente os relativos à estação climatológica de referência para a zona.
7. Execução do plano de monitorização da qualidade da água da captação denominada Poço Poste (P Poste ETAR), A001039.2022.RH2. A apresentação dos relatórios com os resultados destes planos de monitorização será anual. A amostragem deve ser trimestral e de frequência anual. As determinações analíticas conducentes à verificação do cumprimento do programa de monitorização da água captada devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado, à semelhança das orientações descritas na Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho, e das suas sucessivas atualizações. Os boletins analíticos terão de vir acompanhados da indicação dos limites de deteção, de quantificação e da incerteza. Os procedimentos de amostragem deverão ser efetuados aplicando boas práticas internacionais de laboratório a fim de reduzir ao mínimo a degradação das amostras entre a colheita e a análise. Dependendo dos resultados, os programas podem ser revistos no prazo de três anos.
8. Em sede de licenciamento, proceder ao licenciamento do reservatório localizado no ponto de coordenadas long.: 8.315097; Lat.: 41.395726.
9. Em sede de licenciamento, solicitar a alteração das coordenadas do TURH identificado com o código A018369.2013.RH2, que se encontra mal localizado.
10. Regularizar o Licenciamento dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos (no imediato após conclusão do procedimento de licenciamento em curso), não estando autorizado o proponente a captar água das captações sem TURH.
11. Até 6 meses após a emissão da DIA, garantir a implementação de parques de armazenamento de resíduos em zonas impermeabilizadas dotado de sistema de drenagem e/ou bacias de retenção.

12. Até 1 ano após a emissão da DIA, garantir o manuseamento e armazenamento de produtos químicos de forma adequada, nomeadamente definir áreas das bacias de retenção e colocar bacias adequadas que permitam reter eventuais derrames, proteção a derrames. Garantir o armazenamento de produtos químicos em área coberto e impermeabilizada.
13. Até 20 de dezembro de 2026, o operador deverá implementar as Melhores Técnicas Disponíveis previstas na Decisão de Execução (UE) 2022/2508 da Comissão, de 09.12.2022, que estabelece as conclusões relativas às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) para a indústria têxtil (BREF TXT), bem como demonstrar o cumprimento dos VEA aplicáveis.

Medidas de Minimização
Fase de Exploração
1. Informar do projeto o Serviço Municipal de Proteção Civil e o Gabinete Técnico Florestal de Vizela, dependentes da respetiva Câmara Municipal, bem como os agentes de proteção civil localmente relevantes (Corpos de Bombeiros, por exemplo), designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar a eventual necessidade de atualização do correspondente Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
2. No âmbito deste mesmo planeamento, equacionar a promoção da realização de ações de sensibilização dirigidas à população presente nas instalações, em qualquer momento, quanto às medidas de autoproteção a adotar em caso de ocorrência, ou iminência de ocorrência, de qualquer dos riscos que se venham a aferir como críticos para a salvaguarda de pessoas e bens, bem como assegurar-se a realização periódica de simulacros, tendo em linha de conta os principais riscos identificados, com o envolvimento dos Agentes de Proteção Civil e do Serviço Municipal de Proteção Civil de Vizela.
3. Garantir as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos afetos ao socorro a envolver em situações de acidente/emergência. Em especial na fase de construção, tendo particular atenção ao eventual aumento do fluxo de trânsito provocado pela movimentação de veículos afetos às obras, os trabalhos a desenvolver não deverão comprometer a operacionalidade das ações de proteção civil e socorro, devendo ser equacionadas alternativas que salvaguardem a passagem de veículos afetos ao socorro e emergência. Após a finalização da obra, deverão ser repostas as condições de circulação nos caminhos envolventes.
4. Na contratação de novos funcionários, deverão ser privilegiados os residentes no município de Vizela ou limítrofes.
5. Em caso de ampliação do estabelecimento industrial deverá proceder-se ao acompanhamento arqueológico de todas as movimentações de terras a efetuar nesse âmbito.
6. Sensibilizar os trabalhadores para a importância do cumprimento das normas de segurança e das boas práticas no manuseamento de produtos químicos.
7. Implementar ações de formação profissional, adotando programas que elevem a qualificação profissional dos trabalhadores e motivem a sua efetiva integração na empresa, devendo ser mantido um registo do número das formações realizadas, bem como a sua identificação e quais os funcionários que a obtiveram.
8. Evitar a degradação das infraestruturas rodoviárias, face ao aumento do número de veículos pesados.

9. Instalar nas áreas impermeabilizadas sistemas de drenagem adequados de forma a evitar que as águas coletadas sejam encaminhadas para locais não autorizados aumentando o risco de contaminação das águas subterrâneas. Estes sistemas deverão ser mantidos em boas condições funcionais.
10. Proceder à adequada inspeção e manutenção dos sistemas de bombeamento e respetivas tubagens e acessórios de rede de forma a minimizar riscos de avarias e de roturas que potenciam a ineficiência na utilização do recurso.
11. Até 1 mês após emissão da DIA, instalar sensores de monitorização dos níveis de água nos reservatórios, para minimizar o risco de extravasamento.
12. Até 1 mês após emissão da DIA, instalar equipamentos de medição de pressão na rede de distribuição contribuindo deste modo para a diminuição do risco de rotura e consequentes perdas de água.
13. Medição dos volumes de águas captadas por mês em cada captação de forma individualizada.
14. Registo dos volumes de água consumida de acordo com a origem da mesma – rede pública e águas captadas em origens próprias.
15. Realização de ações de sensibilização para os colaboradores relativamente aos benefícios e importância da poupança de água.
16. Adoção de práticas de gestão e redução de consumos de água para consumo humano, recorrendo a equipamentos promotores de redução de desperdícios, com a instalação de torneiras e duches de baixo caudal.
17. Implementação de um programa de verificação, limpeza e manutenção periódica dos sistemas de drenagem instalados – industrial, pluvial e doméstico – de modo a evitar situações de mau funcionamento por falta de estanquidade, colmatações, obstruções e extravasamento das mesmas.
18. Até 1 mês após emissão da DIA, apresentação de um plano para incrementar a percentagem de água residual tratada recirculada.
19. Manter registo atualizado dos volumes das águas captadas por mês e por TURH, dos volumes de águas residuais tratadas que são recirculados e dos volumes de águas residuais entregues em coletor SIDVA.
20. Manter perto do local de produção as quantidades estritamente necessárias para uso imediato.
21. Efetuar uma adequada manutenção de equipamentos utilizados e respetiva revisão periódica, por forma a garantir as melhores condições de operação.
22. Canalizar as emissões difusas de poluentes atmosféricos para um ponto de emissão, devendo aplicar-se as condições de descarga de poluentes para a atmosfera através de uma chaminé de altura adequada para permitir uma boa dispersão dos poluentes e salvaguardar o ambiente e a saúde humana.
23. Caso utilizem substâncias e misturas às quais sejam atribuídas ou devam ser acompanhadas das advertências de perigo H340, H350, H350i, H360D ou H360F, devido ao seu teor de Compostos Orgânicos Voláteis (COV) classificados como cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução, devem envidar todos os esforços para proceder à sua substituição por substâncias ou misturas menos nocivas.
24. Na eventual existência de queixas /denúncias, deverá o operador assegurar, por indicação da CCDRNORTE, o uso de técnicas disponíveis em conjunto com a adoção de boas práticas de gestão para a eliminação e minimização de compostos odoríferos, conforme disposto no ponto 2, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho.
25. Manutenção de boas condições de funcionamento dos equipamentos, máquinas e sistemas de ventilação e climatização de edifícios salvaguardando o ambiente sonoro em que o projeto se insere.

26. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a LER, a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
27. Sensibilizar os colaboradores para a correta gestão de resíduos, com a segregação das várias tipologias de resíduos gerados nas instalações, bem como para o seu correto acondicionamento e para o potencial de reciclagem.
28. Não é admissível o armazenamento de resíduos fora dos parques de resíduos e os parques de resíduos devem estar devidamente vedados, cobertos, impermeabilizados e os recipientes para os resíduos devem ser estanques e sempre que se justifique (resíduos perigosos, óleos, lubrificantes, tintas, colas e etc.) serem dotados de bacias de retenção devidamente dimensionadas, para eventuais escorrências/derrames, evitando a contaminação dos solos e consequentemente das águas pluviais.
29. Existência de kits de derrames e/ou material absorvente operacionais em caso de derrames acidentais nos locais de armazenamento e manuseamento de substâncias químicas. Os resíduos gerados devem enviados para um operador devidamente autorizado.
30. Quantificar os resíduos produzidos e proceder ao correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia (os contentores dos diversos tipos de resíduos devem estar identificados com o respetivo código LER) e deverá ser providenciado o seu envio regularmente para destino final adequado (operadores de resíduos devidamente licenciados) de forma a evitar a sua acumulação.
31. Desenvolver as ações necessárias ao acompanhamento dos desenvolvimentos tecnológicos na sua área de atividade, privilegiando sempre a implementação de tecnologias mais limpas, bem como a seleção de matérias-primas e auxiliares menos perigosas, desde que técnica e economicamente viável.
Fase de Desativação
32. Previamente ao início da desativação do projeto, deverá ser apresentado à Autoridade de AIA, para aprovação, um Plano de Gestão Ambiental específico para esta fase, que reflita, à data, o contexto da legislação, metodologias, boas práticas e procedimentos em vigor.

Planos de monitorização/acompanhamento ambiental/outros
De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento <i>“Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”</i>, disponível no portal da APA. Tendo em consideração que o projeto já se encontra em exploração, deve ser realizada uma auditoria três anos após emissão da DIA. O Relatório de Auditoria deve seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetido pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador. Os fatores ambientais sobre os quais recairá plano de monitorização regular e calendarizado, para as fases de construção e exploração, são Socioeconomia, Recursos Hídricos, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Resíduos e Análise de Riscos. Os relatórios de monitorização deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas constantes do Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, devendo ser remetidos para a CCDRNORTE, para apreciação, de acordo com a periodicidade prevista em cada plano de monitorização. Conforme previsto no artigo 26.º do RJIA, deverão ser atempadamente comunicadas à Autoridade de AIA as datas do início e do termo das fases de construção, de exploração e de desativação do projeto.

Socioeconomia

Deverá ser implementado um mecanismo de atendimento ao público e elaborado um ponto de situação dos registos efetuados e eventuais reclamações/exposições/sugestões recebidas, bem como do respetivo desenvolvimento dado, anualmente.

Para o efeito recomenda-se o desenvolvimento e implementação de um formulário próprio a distribuir na Câmara Municipal, na Junta de Freguesia e ainda no sítio da internet oficial do Proponente, caso exista.

Acresce que o sistema de registo de reclamações a implementar deverá conter, também, as reclamações que possam chegar por outras vias e entidades e mesmo por atendimento direto ao público.

Recursos Hídricos

Níveis hidrodinâmicos de Águas Subterrâneas

Programa de monitorização de águas subterrâneas proposto pelo proponente e referente à monitorização nas captações identificadas por F9, A005782.2022. RH2, Furo 1 (F1 IGR), A001041.2022.RH2 e Furo 2 (F2 IGR), A001040.2022.RH2.

As campanhas para medição serão mensais e, no final de cada ano, será apresentado um relatório anual com os resultados mensais.

Para determinação das oscilações dos níveis hidrodinâmicos nos furos deverá ser usada uma sonda automática com registos diários (6 medições diárias a cada 4 horas), sendo os valores medidos registados mensalmente.

A avaliação dos dados terá em conta fatores físicos, ambientais e técnicos.

Serão ponderadas diferentes variáveis, nomeadamente: tipologia do sistema aquífero, rede hídrica superficial, topografia local, níveis freáticos regionais e fatores climáticos (e.g. precipitação, temperatura e evapotranspiração).

Deverão, ainda, ser considerados dados sobre: volumes extraídos de água e distância entre furos.

Para obter os dados climáticos de referência, especialmente os relativos à precipitação, dever-se-á recorrer à informação de síntese disponibilizada pelo IPMA (boletins climatológicos mensais), especificamente os relativos à estação climatológica de referência para a zona.

Qualidade da água captada no Poço Poste

Dadas as condições das infraestruturas de encaminhamento de águas residuais observadas na área de implantação da ETAR, propõe-se a inclusão de um plano de monitorização da qualidade da água captada no Poço Poste (P Poste ETAR), A001039.2022.RH2.

Pretende-se que sejam analisados os seguintes parâmetros: pH, Condutividade, Hidrocarbonetos dissolvidos totais, Azoto amoniacal, Fósforo total, COT e Detergentes totais.

A amostragem deve ser trimestral e de frequência anual.

As determinações analíticas conducentes à verificação do cumprimento do programa de monitorização da água captada devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado, à semelhança das orientações descritas na Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho, e das suas sucessivas atualizações.

Os boletins analíticos terão de vir acompanhados da indicação dos limites de deteção, de quantificação e da incerteza.

Os procedimentos de amostragem deverão ser efetuados aplicando boas práticas internacionais de laboratório a fim de reduzir ao mínimo a degradação das amostras entre a colheita e a análise.

A atualização dos referenciais normativos ou dos métodos de análise deve ocorrer sempre que se verifique uma alteração legislativa.

Qualquer alteração ao Plano de Monitorização (periodicidade, parâmetros, locais, ...) deverá ser submetida a parecer prévio da ARH-Norte.

Qualidade do Ar

O projeto proposto consiste na instalação de novos equipamentos na cadeia de produção, para aumento da capacidade produtiva.

Foi referido no EIA que acrescentaram 2 secadores nos acabamentos e 1 secador na tinturaria (dos quais não é referida a potência térmica nominal correspondente, nem os combustíveis utilizados), não explicando se esta aquisição implicou alterações nas fontes de emissão associadas ou necessidade de instalar novas fontes de emissão ou se tiveram de alterar a localização das chaminés.

Como a alteração ao TUA de 2020, foi apenas referido que seria acrescida uma nova fonte fixa de emissão, uma râmola (FF10).

Para a nova fonte de emissão e restantes já existentes devem ser feitas as monitorizações conforme previsto no novo TUA a ser emitido.

Dependendo dos resultados poderá ser ponderada a alteração da periodicidade das campanhas de monitorização, desde que se mantenham inalteradas as condições de funcionamento e processo produtivo.

Deve ainda ser enviado, através do serviço emissões atmosféricas do balcão único sistémico da CCDRNORTE:

- Os resultados do autocontrolo das emissões pontuais no prazo de 45 dias corridos contados da data de realização da monitorização, atento o exposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 39/2018 de 11 de junho;
- A informação estabelecida no Anexo V a que se refere o artigo 7.º da portaria n.º 221 /2018 de 01 de agosto, em conjugação com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 39/2018 de 11 de junho, até 30 de abril do ano seguinte ao qual correspondem os resultados das medições;
- Comunicar qualquer anomalia (funcionamento deficiente ou avaria) no prazo máximo de 48 horas do sistema de tratamento de efluentes gasosos;
- Manter e comunicar um registo do número de horas de funcionamento das instalações/equipamentos que funcionem menos de 500 horas/ano ou 1000 horas/ano e, se exigível, o tipo e quantidade anual de combustível consumido;
- Comunicar a cessação definitiva ou parcial das atividades de que resulte a desativação das fontes de emissão, no prazo de 30 dias a contar da data da desativação. Para verificação do cumprimento das medidas de minimização e respetiva eficácia devem (caso seja possível) ser apresentadas evidências, através do envio de registo fotográfico ou envio de documentação comprovativa da diligência.

Ambiente Sonoro

Deverá estar prevista a realização de uma medição dos níveis de pressão sonora, critério de incomodidade e nível sonoro médio de longa duração, no mesmo ponto de medição (recetor sensível) aquando da caracterização da situação de referência, sempre que se verifique alteração do processo produtivo ou sempre que surjam reclamações.

Resíduos

A monitorização dos resíduos, da empresa, deverá ter como objetivos primordiais, a prevenção de potenciais impactes ao nível de derrames com a contaminação do solo e/ou o meio hídrico e o cumprimento da legislação em vigor, devendo ser um procedimento constante e diário durante a vida útil da empresa, com a verificação diária da triagem e das condições de armazenamento / acondicionamento, de modo a detetar e corrigir situações de inconformidades, bem como de acondicionamento incorreto e eventuais contaminações dos resíduos valorizáveis, o que poderia comprometer a sua reciclagem.

Dada a especificidade do Projeto, deverá ser implementado um programa de monitorização para a fase de exploração do Projeto e baseado nos seguintes pontos:

1. Introdução e objetivos

O presente Plano de Monitorização de Resíduos (PMR) para a fase de exploração do Projeto tem como objetivo principal auxiliar o acompanhamento da gestão dos resíduos produzidos pelo Projeto.

Pretende-se então, através da implementação do PMR:

- Acompanhar a quantidade de resíduos produzidos na origem;
- Monitorizar a correta triagem dos resíduos;
- Monitorizar o correto encaminhamento dos resíduos para destino final; e
- Contribuir para a diminuição da quantidade de resíduos gerados na fase de exploração.

2. Responsabilidades

A gestão de resíduos será garantida pela unidade industrial, que fará ou manterá os contratos de prestação de serviços com uma ou mais entidades credenciadas para o efeito.

A pessoa designada para o acompanhamento do plano de monitorização, que deve:

- Garantir o cumprimento das obrigações legais;
- Manter registos e relatórios sobre a gestão de resíduos;
- Verificar a implementação correta dos processos de monitorização e rastreabilidade.

3. Parâmetros a monitorizar

Os parâmetros a monitorizar constituem indicadores da eficácia das medidas de gestão ambiental adotadas.

Os parâmetros a monitorizar serão os seguintes:

- Quantidade de resíduos produzidos por tipologia;
- Fração de resíduos enviados para valorização e respetivos destinatários;
- Fração de resíduos não passíveis de valorização enviada para eliminação e respetivos destinatários;
- Variação da quantidade total de resíduos produzidos mensalmente;
- Destino(s) dos resíduos produzidos por fluxo, caso aplicável.

4. Técnicas, metodologias e equipamentos necessários

O acompanhamento dos resíduos será efetuado através dos MIRR e através de registos internos.

Deverão ser colocados em contentores, bidões, sacos, tambores ou paletes com a devida identificação e código LER, nos locais suscetíveis de produção deste tipo de resíduos, sendo posteriormente encaminhados para os parques de resíduos passíveis de receberem esses mesmos resíduos.

A identificação deve ser clara e fazer referência à não deposição de resíduos semelhantes, mas contaminados (caso das embalagens contaminadas), que deverão ter contentor/local de deposição adequado.

5. Periodicidade e Frequência

O presente plano de monitorização terá registos com frequência mensal, ou inferior.

6. Destino final para os resíduos

Os resíduos produzidos pelo Projeto terão como destino operadores de tratamento, reciclagem/outra forma de valorização ou eliminação de resíduos.

7. Relatório de monitorização

Os relatórios de monitorização deverão, sempre que tal se revele necessário, prever novas medidas bem como a alteração ou suspensão das medidas anteriormente adotadas.

Dada a obrigação legal da empresa, anualmente, reportar os dados da produção e gestão dos seus resíduos, através do preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), na plataforma eletrónica SILiAmb, considera-se não existir necessidade da empresa estar a reiterar o reporte da informação, com o seu envio anualmente à CCDRNORTE, pelo que a empresa apenas terá obrigatoriamente de reportar a informação, sempre que ocorram alterações das condições de gestão dos resíduos e/ou sempre que ocorram acidentes ou derrames, devendo nestes casos indicar e fundamentar os procedimentos implementados.

Análise de Riscos

Elaborar um Plano de Emergência/Segurança do projeto, extensível a todas as suas fases de desenvolvimento, de modo a permitir obter uma melhor identificação quanto aos riscos existentes no mesmo (e seu potencial impacto, se algum, nas populações vizinhas) ou na sua envolvente, e, consequentemente, uma mais expedita definição de procedimentos e ações a desencadear para responder a situações de emergência no interior das instalações. Este Plano deverá ser comunicado à ANEPC/Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Ave e demais serviços e agentes de proteção civil do município de Vizela.

Entidade de verificação da
DIA

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Data de emissão

07 de julho de 2025

Validade da DIA

Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.

Assinatura

A Diretora da Unidade de Ambiente,



(Paula Pinto)